

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: BLUEBERRY (sua empresa), CNPJ: *****, Rua *****,
nº, CEP: ***** Cidade *****

CONTRATADA: João (nome do gestor), CNPJ ***** estabelecida na Rua *****,(nº)
CEP *****, cidade *****.

RESOLVEM, de comum e pleno acordo celebrar o presente contrato de prestação de serviços técnicos, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1. OBJETO: Serviços de supervisor técnico conforme necessidades da CONTRATANTE, de forma remota e presencial.

1.1. O presente contrato será de caráter exclusivo, não podendo a CONTRATADA prestar tais serviços a outra empresa com a mesma atividade desenvolvida pela CONTRATANTE.

2. VIGÊNCIA E RESCISÃO: O presente vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por quaisquer das partes, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

2.1. A ausência do aviso ou o seu não cumprimento, acarretará para a parte que tiver interesse em rescindir o pagamento de multa correspondente a um pagamento mensal referentes a este contrato, em benefício da outra parte, cuja multa deverá ser paga no prazo de 15 dias após efetivada a rescisão, sob pena de incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação positiva do IPCA, desde o término do prazo até o efetivo pagamento.

2.2. Em caso de descumprimento do que foi aqui pactuado, o presente contrato poderá ser rescindido imediatamente por justo motivo, inclusive quebra de confiança, sendo dispensado o aviso formal, sendo aplicado neste caso, aplicada em dobro a multa prevista no item 2.1 da cláusula segunda.

2.3. Será causa também de rescisão no caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de empresa, da CONTRATADA.

3. DAS ESPECIFICIDADES DO SERVIÇO: Para fins de especificação dos serviços compreende:

- a) A CONTRATADA se obriga a seguir e cumprir as normas técnicas e legais inerentes ao exercício dos serviços ora contratados, declarando ser condecorada de todas as normas de ética e do Código de Conduta inerente à atividade profissional desta;
- b) Gerenciar campanhas de Google ADS;
- c) Gerenciar campanhas de Facebook ADS;
- d) Definir metas e estratégias para alcançar os objetivos diários, semanais e mensais;
- e) Atender clientes por telefone, e-mail e whatsapp;
- f) Fazer reuniões diárias para acompanhar as metas dos técnicos e fazer treinamentos periódicos;
- g) Colaborar na elaboração de propostas para satisfação dos clientes;
- h) Cuidar de até XX contas de anúncios simultaneamente;
- i) Monitorar diariamente as ferramentas de vendas (CRM, planilha e outras) para contribuir com a produtividade dos clientes.

- j) xxxxx
- k) xxxx
- l) xxxx

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA remuneração mínima mensal de **R\$ 6.500,00 fixo**, sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal de serviço.

4.1. A nota fiscal deverá ser entregue para a CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente da prestação de serviços, o pagamento será feito até o décimo dia, sendo o pagamento via PIX de titularidade da CONTRATADA(Chave PIX *****), valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento, para todos os fins legais.

4.2. Havendo atraso na entrega da nota fiscal, o vencimento do pagamento será prorrogado pela mesma quantidade de dias de atraso, e o pagamento será suspenso enquanto não houver emissão da nota.

4.3. Caso a CONTRATANTE constate atraso ou falha na execução dos serviços pela CONTRATADA, poderá suspender os pagamentos mencionados nesta Cláusula até a devida regularização, sem prejuízo de considerar o contrato resolvido de pleno direito.

5. DA CAPACIDADE TÉCNICA DA CONTRATADA: Para fins deste Contrato, a CONTRATADA declara possuir qualificação suficiente e necessária à elaboração completa das atividades estabelecidas neste instrumento, sendo capaz de garantir a eficiência e qualidade dos serviços ora contratados, atendendo expressamente às necessidades da CONTRATANTE.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste contrato, a CONTRATADA também se obriga a:

- a) Realizar os serviços com estrita observância dos preceitos ético-profissionais, evidando todos os esforços para a plena satisfação dos interesses da CONTRATANTE;
- b) Definir, em conjunto com a CONTRATANTE, o cronograma de desenvolvimento dos serviços e/ou atividades;
- c) Informar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer irregularidade constatada nos serviços, através de comunicado formal;

6.1. A CONTRATADA obriga-se a não divulgar, reproduzir, vender ou utilizar a favor de terceiros, as informações obtidas da CONTRATANTE ou decorrentes da prestação de serviços, objeto deste contrato.

6.2. A CONTRATADA não poderá utilizar para fins próprios, dados e informações geradas no desenvolvimento dos trabalhos, mesmo que sejam originados de aplicação de orientações realizadas pela própria CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA se obriga a manter sua empresa de modo a atender a necessidade e a finalidade da contratação, se comprometendo em atender a legislação municipal, estadual e federal, manter os CNAE's próprios da atividade, cumprindo com todas as normas.

6.4. O serviço objeto do presente contrato, deverá ser realizado por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. Sendo que, para a execução do referido serviço, a CONTRATADA se obriga a utilizar mão-de-obra especializada, devidamente capacitada e credenciada.

6.5. A CONTRATADA responderá, de forma exclusiva, por todos os atos de seus prepostos e funcionários, no exercício das atividades ora contratadas, respondendo por danos causados à terceiros, incluindo-se aqui ameaças, morte, lesão corporal, danos materiais e morais, dentre outros, sem prejuízo da rescisão do presente contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Não obstante às obrigações assumidas nas demais cláusulas deste contrato, a CONTRATANTE também se obriga a:

- a) Prestar à CONTRATADA todas informações necessárias sobre o funcionamento e regulamento interno da CONTRATANTE, como também sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- b) Informar imediatamente à CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada nos serviços, através de comunicado formal;
- c) Efetuar pontualmente o(s) pagamento(s) à CONTRATADA, na forma pactuada neste Contrato.

8. SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE: Para a execução dos serviços ora contratados, a CONTRATADA se obriga a limitar a veiculação das informações da CONTRATANTE apenas a funcionários, contratados ou prestadores de serviços que, em razão dos serviços ora prestados, necessitem tomar conhecimento delas, desde que sejam as estritamente necessárias para cada um deles.

8.1. Igualmente, não deverá ser dado conhecimento a terceiros, a não ser com o consentimento expresso e formal da CONTRATANTE, qualquer informação com relação aos serviços solicitados pela CONTRATANTE, quer em andamento ou não, sob pena de incorrer nas cominações legais, especialmente perdas e danos daí decorrentes.

8.2. As partes obrigam-se a manter e a fazer com que seus funcionários, contratados ou prestadores de serviços mantenham e cumpram as condições de confidencialidade e sigilo estabelecidas neste contrato.

8.3. O sigilo fixado neste contrato se estende pelo período de 5 (cinco) anos após o término deste contrato e/ou aditivos.

8.5. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigados, além de multa de cem vezes o valor do faturamento anual deste contrato.

9. CARÁTER EMPRESARIAL DESTE CONTRATO: Fica compactuado entre as partes contratantes a total inexistência de vínculo trabalhista, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais.

9.1. Este contrato reger-se-á pela legislação pertinente ao assunto, excluindo-se por expressa determinação legal e contratual qualquer vínculo empregatício entre as partes de forma direta, indireta, solidária ou subsidiária, e aplicação de leis trabalhistas, reconhecendo as partes o caráter cível do presente pacto.

9.2. Fica desde já pactuado que a CONTRATANTE nada deve a título de encargos trabalhistas, tais como comissões, rescisões, indenizações ou ainda salários, horas extras, adicionais, abonos, participação em lucros, férias, FGTS, contribuições previdenciárias, a CONTRATADA.

10. LEI ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram e atestam que:

- a) Cumprem e continuarão cumprindo a Lei 12.846/13 (Anticorrupção), de forma que não praticaram e não praticarão quaisquer atos que possam sujeitar à outra parte a ser responsabilizada nos termos da referida lei.
- b) Não praticaram, por meio de seus colaboradores, sócios, representantes e prepostos, quaisquer atos de corrupção com o intuito de (i) influenciar quaisquer atos ou decisões de funcionários públicos no exercício de sua função; (ii) induzir funcionários públicos a infringirem as suas obrigações legais; (iii) obter qualquer vantagem indevida ou (iv) induzir funcionários públicos a usar sua influência junto a entidade governamental com objetivo de direcionar negócios para quaisquer das partes;
- c) Não ofereceram, pagaram, doaram ou emprestaram, nem prometeram pagar, doar ou emprestar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem, benefício, valor em dinheiro ou objeto de valor a qualquer funcionário público para o fim de beneficiar, ou direcionar negócios.
- d) Assumem toda a responsabilidade perante os órgãos competentes, no caso de praticar atos que violem a Lei da Anticorrupção Brasileira, isentando a outra parte de qualquer responsabilidade sobre a violação cometida.
- e) Conhecer as normas de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira vigentes e em todos os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial Brasileira), na Lei nº 9.613/98 e na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e comprometem-se a cumpri-las fielmente e pautar suas atividades e relacionamentos na mais alta legalidade e moralidade, por si e por seus sócios, administradores, representantes, empregados, assessores, partes relacionadas e colaboradores, bem como exigir o mesmo de terceiros por elas contratados, estando obrigadas a repudiar todo e qualquer ato lesivo, especialmente contra a administração e patrimônio públicos, nacionais ou estrangeiros, ou que atente contra os princípios da administração pública, devendo, obrigando-se mutuamente, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:
 - e.1) não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - e.2) não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na legislação referida;
 - e.3) não utilizar, de qualquer forma, o presente Contrato como forma de obter qualquer tipo de benefício ou vantagem em desacordo com as disposições da legislação referida nesta cláusula;
 - e.4) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro;
 - e.5) não fraudar o presente Contrato, bem como não realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

11. NÃO CONCORRÊNCIA: Fica estabelecido que, durante a vigência do presente contrato, e pelo período de 2 (dois) anos contados de sua assinatura, ainda que esse contrato seja extinto/rescindido, a CONTRATADA e o profissional designado para a

prestação de serviços, não poderão captar clientela, de forma a não concorrer com a CONTRATANTE, salvo se autorizado por escrito.

12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD: Em cumprimento à Lei 13.853/2019-LGPD, a CONTRATADA se obriga a respeitar a privacidade dos dados da CONTRATANTE, comprometendo-se proteger e manter em sigilo os dados pessoais fornecidos ou acessados em razão da prestação de serviço, salvo se obrigado a revelar por autoridade pública. Nos termos da LGPD, tendo a CONTRATADA acesso aos dados pessoais do banco de dados da CONTRATANTE, contratos, e-mails, cartas e demais documentos, cadastro de funcionários, relativos ao objeto da contratação, se compromete a fielmente cumprir com a política de tratamento de dados da CONTRATANTE. Tal tratamento de dados é e sempre será realizada unicamente em apoio e promoção às atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, em especial para comprovação da prestação de serviços, resguardando direitos e responsabilidades.

12.1. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE e seus respectivos diretores, conselheiros, empregados, prepostos, clientes, e representantes contra qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custo, e despesas, incluindo, mas não se limitando, os devidos honorários advocatícios, as multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas contra estes, que surgirem em razão do não-cumprimento (ação ou omissão) por parte exclusiva da CONTRATADA com as obrigações previstas na LGPD especificamente direcionadas aos processadores e proteção de dados, ou com as instruções da CONTRATANTE no contexto do Contrato. Exceto quando houver comprovação de falha na estrutura e segurança da rede da CONTRATANTE.

13. USO DE IMAGEM: A CONTRATADA, desde já, autoriza a CONTRATANTE, a utilizar gratuitamente e por prazo indeterminado o nome, imagem, voz, para divulgação, em qualquer meio, tanto para fins publicitários ou institucionais, como exemplo, mas não se limitando, à: a) materiais institucionais impressos; b) materiais digitais e mídias eletrônicas, tais como apresentações digitais, vídeos, *site* da CONTRATANTE, mídias e redes sociais, lives; c) materiais e ações publicitárias diversas; d) dar boas-vindas em público, anunciar a entrada em produção ou sucesso do projeto; e) apresentações digitais; d) *flyers* e *folders*. Assim, cedo todo e qualquer direito autoral patrimonial sobre a imagem da empresa, sem reclamar a qualquer tempo na cobrança de indenização por uso de imagem, participações, *royalties*, entre outros.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS: A tolerância de uma das partes ao descumprimento pela outra de qualquer cláusula e condição ora previstas, não implicará em novação, desistência, remissão, alteração ou modificação dos direitos e obrigações previstos neste Contrato, sendo mera liberalidade.

14.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, total ou parcialmente pela CONTRATADA, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

14.2. O disposto no presente Contrato não poderá ser alterado unilateralmente por nenhuma das partes, exceto por meio de aditivo por elas devidamente assinado.

14.3. O presente contrato obriga em todas as cláusulas e condições, não só as partes contratadas, mas também seus herdeiros e sucessores, que estão obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo fielmente até o final do prazo convencionado.

14.4 - Não obstante todas as regras e responsabilidades determinadas neste contrato, as partes procurarão sempre manter seu relacionamento dentro das mais rígidas regras de

ética e moral, procurando sempre solucionar qualquer situação não expressamente prevista neste contrato dentro dos princípios que devem reger a boa-fé dos contratantes.

14.5 - As disposições acordadas entre as partes no presente instrumento prevalecem sobre todas e quaisquer propostas, acordos ou contratos anteriormente firmados entre as partes.

14.6. O presente contrato não possui caráter de exclusividade entre as partes, sendo vedado, entretanto, a CONTRATADA prestar serviços a empresas do mesmo segmento da CONTRATANTE.

14.7. As Partes declaram serem verdadeiros os dados de endereço indicados no Quadro Preambular. Ainda, assumem expressamente a obrigação/dever processual de comunicar qualquer alteração de seu domicílio e/ou endereço comercial, o que deverão fazer mediante comunicado escrito e formal, a fim de que as comunicações não sejam enviadas para endereços desatualizados, gerando ônus e custos desnecessários. Na hipótese de descumprimento desta obrigação, conforme expressamente autoriza o artigo 190 do Código de Processo Civil, as partes estabelecem que reputar-se-ão existentes, válidos e eficazes os atos de notificação, citação e/ou intimação enviados ao endereço contido no preâmbulo ou no último endereço formalmente indicado.

14.8. As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento, no todo ou em parte, do presente contrato, em virtude da ocorrência de caso fortuito ou força maior, forma como se encontram definidos no artigo 393 do Código Civil.

15. ASSINATURA ELETRÔNICA: As Partes reconhecem, por meio do presente Instrumento, a validade da assinatura eletrônica, nos termos do §2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, bem como de que a referida assinatura eletrônica não implicará em qualquer alteração, desqualificação ou desnaturação de quaisquer deveres ou obrigações aqui previstas, os quais as Partes continuam integralmente obrigadas a observar.

15.1. As Partes declaram, de maneira inequívoca, que tal modalidade de assinatura é juridicamente válida, exequível e suficiente para vinculá-las a todos os termos e condições deste Contrato e anexos, renunciando ao direito de exigir a entrega das vias originais impressas assinadas deste Contrato e anexos e ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas.

16. FORO DE ELEIÇÃO: As partes elegem o foro da Comarca de Criciúma-SC, como o único e competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Criciúma –SC, XX de novembro de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha 1

Nome
CPF

Testemunha 2

Nome
CPF